



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 41 / 2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 04 de abril de 2023.

EDITAL IFC Nº 41/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO E PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, COM BASE NAS LEIS NOS 11.788/2008 E 10.097/2000, MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO, NÃO EXCLUSIVO E SEM ÔNUS FINANCEIRO ENTRE OS PARTICIPES

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o **Edital IFC nº 41/2023 - Chamada Pública para celebração de termo e convênio entre o IFC e Agentes de Integração de Estágios.**

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objetivo o Credenciamento de Agentes de Integração regularmente constituídos para, no interesse da Administração Pública, celebrar Convênio com o IFC para oferta de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e/ou não obrigatório e no Programa Jovem Aprendiz, aos estudantes dos cursos de Nível Médio e Graduação regularmente matriculados nos cursos do IFC, conforme regulamentação de estágio interna do IFC e conforme a Lei 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta integração de jovens aprendizes no mundo do trabalho.

1.2. Entende-se por estágio como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes vigentes, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital e em consonância com as disposições contidas nos PPC dos cursos de nível médio e graduação do IFC.

1.3 O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

1.4 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.5 Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.6 O Programa Jovem Aprendiz é uma política de aprendizagem para incentivar instituições públicas e privadas a desenvolverem programas de aprendizagem para jovens e adolescentes, entre 14 e 24 por meio da formação profissional.

1.7 Pelo presente Chamada Pública objetiva-se a viabilização de estágios e no Programa Jovem Aprendiz para os alunos matriculados nos seguintes cursos de nível médio e graduação do IFC:

Cursos	Nível
Ensino Médio Integrado - Informática	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Informática para Internet	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Agropecuária	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Agroecologia	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Química	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Alimentos	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado- Eletromecânica	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Eletroeletrônica	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Mecânica	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado- Automação Industrial	Médio Integrado

Ensino Médio Integrado - Segurança do Trabalho	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado- Hospedagem	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Guia de Turismo	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Administração	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Vestuário	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Mecatrônica	Médio Integrado
Ensino Médio Integrado - Controle Ambiental	Médio Integrado
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Agrimensura	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Defesa Civil	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Segurança do Trabalho	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Edificações	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Eletrotécnica	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Mecânica	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Automação Industrial	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Transações Imobiliárias	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Administração	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Agropecuária	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Agroecologia	Médio Subsequente
Técnico Subsequente ao Ensino Médio - Cervejaria	Médio Subsequente
Pedagogia - Ênfase em Educação do Campo	Superior Licenciatura
Pedagogia	Superior Licenciatura
Ciências Agrícolas	Superior Licenciatura

Química	Superior Licenciatura
Matemática	Superior Licenciatura
Física	Superior Licenciatura
Agronomia	Superior Bacharelado
Engenharia de Alimentos	Superior Bacharelado
Engenharia Elétrica	Superior Bacharelado
Engenharia de Controle e Automação	Superior Bacharelado
Engenharia Mecânica	Superior Bacharelado
Engenharia Mecatrônica	Superior Bacharelado
Engenharia da Computação	Superior Bacharelado
Ciência da Computação	Superior Bacharelado
Medicina Veterinária	Superior Bacharelado
Sistemas da Informação	Superior Tecnologia
Rede de Computadores	Superior Tecnologia
Análise de Desenvolvimento de Sistemas	Superior Tecnologia
Logística	Superior Tecnologia
Gestão de Turismo	Superior Tecnologia
Negócios Imobiliários	Superior Tecnologia
Design de Moda	Superior Tecnologia

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados pela internet no sítio eletrônico: <https://ifc.edu.br/>

2.2. Este Edital terá validade de 01(um) ano a contar da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão ser credenciadas as empresas, agentes de integração que apresentarem Requerimento para Credenciamento, assim como a documentação que ateste a Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, de acordo com os Termos deste Edital e seus Anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Agente de Integração interessado em participar desta chamada pública deve providenciar a seguinte documentação:

- a) Cópia de documento de identificação e do CPF do representante legal;
- b) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado em Cartório e suas alterações ou documento equivalente;
- d) Cópia da ata de posse do representante legal no caso de instituições regidas por estatuto;
- e) Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente

4.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas e/ou agentes de integração deverá ser atestada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, em plena validade.
- d) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil.

4.3. As certidões referidas acima poderão ser obtidas por meio de sítios eletrônicos, ficando sua aceitação condicionada à verificação da validade/autenticidade.

4.4. O agente de integração que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do Edital.

4.5. Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado novo processo de credenciamento.

4.6. A comissão gestora do presente edital poderá solicitar documentos complementares, se entender que são necessários.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão participar do processo os de agentes de integração:

a) Concordatários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 Entregue a documentação, a Coordenação de Relações com o Mundo do Trabalho - PROEX os analisará, e no caso de parecer favorável ao credenciamento, a proponente entregará os documentos do item 5.1 para continuidade do processo de habilitação e convênio.

6.2. Na sequência, serão adotadas as providências para a assinatura do convênio, em conformidade com as minutas anexas a este edital.

6.3. O termo de convênio será celebrado por meio de minuta padrão do IFC, não havendo a possibilidade de alteração e ou ajustes no documento.

6.4. A participação/credenciamento por este edital e a formalização do convênio não gera direito adquirido, não é exclusivo, estando possibilitados a todos que satisfaçam seus requisitos e os da legislação pertinente, e não gerará qualquer pagamento, a qualquer título, pelo IFC.

6.5. A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de convênio entre o IFC e a credenciada, será finalizada em aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados do requerimento regularmente instruído.

6.6. A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou mandatário com poderes específicos.

6.7. O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) do IFC para estágio e programa jovem aprendiz somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos do instituto (vide subitem 7.3).

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O convênio terá vigência inicial de 2 (dois) anos, admitindo sua prorrogação por igual prazo se for de interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários ou jovens aprendizes já admitidos.

8. DO ÔNUS FINANCEIRO

8.1 O convênio para concessão de campo de estágio NÃO-OBRIGATÓRIO e Programa Jovem Aprendiz aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para o IFC ou para seus alunos, sendo de responsabilidade da empresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

8.2 No convênio para concessão de campo de estágio OBRIGATÓRIO, o ônus financeiro relativo a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, mediante processo de licitação, competirá ao IFC.

9. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

9.1 O credenciamento dos agentes de integração não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio ou jovem aprendiz para os alunos dos cursos referidos neste edital, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informações necessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.

9.2 O discente da IFC goza de plena liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará a cargo do responsável indicado pelo campus na qual o aluno é matriculado a fiscalização da execução do convênio, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.

10.2 Competirá à Coordenação de Cursos e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

11.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

11.1.2 A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).

11.1.3 Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.

11.2 As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao IFC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes.

11.3 A empresa ou instituição que for descredenciada pelo IFC por quaisquer das causas descritas no item 12.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao responder ao presente Chamada Pública, pleiteando o credenciamento para a celebração do Convênio de oferta de estágio e programa jovem aprendiz, o interessado aderirá às condições estabelecidas pelo IFC na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-los integralmente.

12.2 Poderá o IFC revogar presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.3 Será facultado à Coordenação de Relações com o Mundo do Trabalho - CRMT/PROEX promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Convênio.

12.4 O IFC fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Extensão do IFC.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Formulário de Plano de Trabalho
- b) ANEXO II - Termo de Convênio com Agente de Integração
- c) ANEXO III - Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório; e
- d) ANEXO IV - Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Sônia Regina de Souza Fernandes

Reitora do IFC

(Assinado digitalmente em 04/04/2023 17:03)

FERNANDO JOSE TAQUES
PRO-REITOR(A)
PROEX/REIT (11.01.18.92)
Matrícula: 1683508

(Assinado digitalmente em 05/04/2023 17:30)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

Processo Associado: 23348.002097/2023-64

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/04/2023** e o código de verificação: **6006efa4cb**